

**Publicado em 07 de maio de 2011**

**Lei nº 2829/2011 de 06 de maio de 2011**

Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

**A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana que dará suporte financeiro às políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

**Parágrafo único.** O Fundo de que trata o caput deste artigo tem natureza contábilfinanceira, sem personalidade jurídica, rege-se pela legislação pertinente e vincula-se à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - dotações federais ou estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;

III - receitas decorrentes de contrapartidas estabelecidas para mitigar e/ou compensar os impactos negativos ao trânsito decorrentes de empreendimentos imobiliários, que somente poderão ser aplicadas com o fim a que se destinam desde que conforme finalidades estabelecidas nesta lei;

IV - produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais, desde que destinadas para os fins previstos nesta lei;

V - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos à finalidade do Fundo;

VI - doações, públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - o resultado da aplicação de seus recursos;

VIII - recursos decorrentes de valor de outorga objeto de procedimentos licitatórios vinculados ao sistema de transporte público de passageiros em linhas municipais;



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

IX - recursos decorrentes da venda de editais de concorrência para elaboração de projetos e delegação de serviço público de transporte coletivo de passageiros;

X - recursos decorrentes de multas oriundas de aplicação de infração administrativa, pelos operadores do sistema de transporte coletivo de passageiros e pelos permissionários de serviço de táxi;

XI - outras receitas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, que será aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Os recursos incorporados ao Fundo com destinação específica serão depositados em contas individualizadas, vinculadas aos respectivos projetos.

§ 3º Toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será divulgada através de página específica no Portal da Prefeitura na Rede Mundial de Computadores (Internet), com atualização mensal, indicando a origem dos depósitos e a destinação das aplicações.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo somente serão aplicados com as seguintes finalidades:

I - desenvolvimento de projetos e planejamento vinculados ao desenvolvimento de medidas destinadas à melhoria do trânsito e do transporte no âmbito do Município de Niterói;

II - execução de programas e projetos destinados a garantir melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, garantindo maior mobilidade urbana, tais como:

a) desapropriação para expansão da malha viária, abertura de novas vias, alargamento das já existentes, dentre outras finalidades;

b) execução de obras destinadas a expandir a malha viária do Município;

c) execução de obras públicas destinadas a atender a demanda de trânsito da cidade, tais como túneis, mergulhões, viadutos, elevados, dentre outros;

d) desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, estações de passageiros;

e) execução das obras de equipamentos públicos vinculados ao sistema de transporte coletivo de passageiros, tais como rodoviárias, terminais, estações de passageiros;



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

f) aquisição de equipamentos ou realização de serviços para a melhoria da sinalização viária, tais como sinalização semaforizada, vertical e horizontal, bem como a fiscalização eletrônica, monitoramento e o controle operacional do trânsito e do transporte.

III - desenvolvimento e execução de projetos destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade;

IV - desenvolvimento de projetos e execução de obras destinadas à mobilidade dos pedestres e do transporte não motorizado;

V - desenvolvimento e execução de projetos destinados a reduzir os acidentes e melhoria da segurança viária.

**Art. 4º** - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Fazenda, o Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, órgão responsável pela administração do Fundo.

§ 1º O Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana será constituído pelo Secretário Municipal de Fazenda, que o presidirá, pelo Secretário Executivo do Prefeito, Secretário de Planejamento, pelo Procurador Geral do Município, pelo Secretário de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, pelo Diretor Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A- NITTRANS e por um representante da Câmara Municipal.

§ 2º As despesas correntes necessárias à administração do Fundo com pessoal, material de consumo e outros não poderão ser realizadas com recursos do Fundo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

**Art. 5º** - O Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana elaborará, anualmente, o Orçamento e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, mediante decreto, aprovará as normas complementares ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e do Conselho de Administração dos Recursos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de maio de 2011.**

**Jorge Roberto Silveira - Prefeito**  
**(Projeto de Lei Nº. 074/2011 Autor: Mensagem Executiva Nº. 06/2011)**